

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 22 DE MAIO DE 2020

"Altera a Lei Municipal 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei 1.798, de 17 de março de 2010 e Lei Complementar nº 53, de 14 de novembro de 2018."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os §2°, §7° e caput do art. 189 e art. 191 da Lei Municipal n° 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 189. Será concedida licença à servidora gestante efetiva, à contratada por prazo determinado e à ocupante de cargo em comissão por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração no cargo ou função.

§2º. No caso de nascimento prematuro, quando ocorrer internação que exceder a duas semanas, a licença terá início a partir da alta médica da criança ou da mãe, o que ocorrer por último.

§ 7º. Os últimos sessenta dias de licença-maternidade serão custeados com recursos do Tesouro Municipal, observado que, no caso das servidoras contratadas por prazo determinado e comissionadas, os primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença são custeados pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos fixados na legislação municipal e federal.

Ja

Art. 191. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor municipal efetivo, o contratado por prazo determinado e o ocupante de cargo em comissão terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 191 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

"Art. 191.

Parágrafo único. Aplica-se à licença-paternidade o disposto no §2º do art. 189 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº12809 DE²⁹10512020.

Pág. Nº: __155_____.